

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Lei Municipal nº 1296, de 04 de setembro de 2009.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

DE NOTAS DO MUNICÍPIO

COMARCA DE BROTO

José, n.º 212 - Cent

- TORRINHA - SP

(14) 656-1197

Armo Valencise Magri

DELEGADA

14/09/09

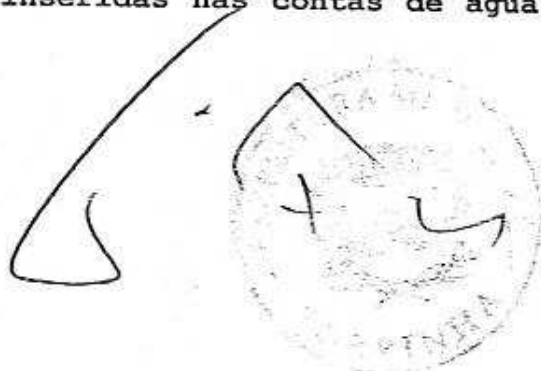
"Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída para uso, institui o programa municipal de conservação e uso racional da água em edificações e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO saber a todos os habitantes de Torrinha, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Torrinha poderá o Prefeito Municipal decretar Estado de Alerta de Desabastecimento, ficando o Poder Público, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar a fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água.

§ 1º - Esta situação será caracterizada pela declaração do Estado de Alerta por parte do Poder Público por meio de apresentação de documentação técnica comprobatória, incluindo dados de medições de vazões dos mananciais de abastecimento, dados de vazões de captação nos mananciais por parte dos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento, dados de volume de água bruta armazenada nos reservatórios e dados de consumo no Município.

§ 2º - O Estado de Alerta deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município ou equivalente, seguido de ampla divulgação à população sobre os respectivos motivos também por meio da imprensa e de notas inseridas nas contas de água dos usuários.





Prefeitura Municipal de Jorrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 2º - Independentemente da existência do Estado da Alerta, fica o Executivo Municipal, por meio de seu setor competente autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída.

Art. 3º - Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

I - lavar calçada com uso contínuo de água;

II - molhar ruas continuamente;

III - manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente; e

IV - lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jatos que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização, item este a ser verificado quando do seu licenciamento.

Art. 4º - ao verificar o uso inadequado ou desperdício de água distribuída para o consumo humano fica o fiscal autorizado a advertir o usuário para que a prática não se repita, anotando o dia e horário da ocorrência e registrando a notificação, a qual será sucedida de processo administrativo, permitindo-se ampla defesa do infrator.

Art. 5º - constatada, pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator, multa no valor de 10% sobre o valor registrado no consumo de água do mês anterior.

Art. 6º - Poderão ser mantido, de forma sistemática, programas de controle de perda de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação. Educação ambiental e conscientização de população sobre a situação dos recursos hídricos do Município e problemática de perdas e desperdício de água.





Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 7º - Constatado o desperdício de água em próprios públicos municipais, imediatamente deverá ser comunicado o Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidades e à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8º - O Poder Público colocará a disposição da população um telefone para disque-denúncia, visando facilitar e agilizar o combate ao desperdício de água.

Art. 9º - Fica instituído o Programa municipal de conservação e uso Racional de água e Reuso em edificações, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas atuais e nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

Art. 10 - O Programa desenvolverá as seguintes ações:

I - conservação e uso racional da água, entendido como o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);

II - utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

III - reutilização de água utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira.

Art. 11 - Os imóveis já edificadas deverão ser adaptados ao disposto nesta lei no prazo de cinco anos contados da sua publicação.

Art. 12 - Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

I - sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional;

II - captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva; e

III - captação, armazenamento e reutilização de água já utilizadas.

Art. 13 - Serão estudadas soluções técnicas e um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

Art. 14 - A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 15 - Será incentivada a reutilização da água proveniente de estações de tratamento de esgoto para fins não domiciliares.

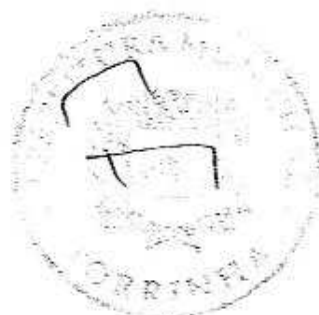
Art. 16 - O consumidor será informado do real valor da água, independentemente do valor do serviço de armazenagem e fornecimento.

Art. 17 - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 dias contados da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Torrinha, 04 de setembro de 2009.

Prefeito Municipal de Torrinha

Thiago Rodrigo Rochiti





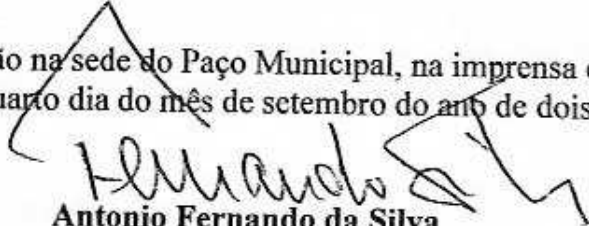
Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Publicada por afixação na sede do Paço Municipal, na imprensa e arquivada no cartório local no quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove.


Antonio Fernando da Silva
advogado-p/expediente



